



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11996/12

Objeto: Pensão – Transferência de Titularidade

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência – PBprev

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Interessado: Ajailson Fernandes de Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Devolução dos autos ao órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01241/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à transferência de titularidade de pensão solicitada pelo Sr. Ajailson Fernandes de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR a devolução dos presentes autos ao órgão de origem.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 04 de junho de 2013

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11996/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os autos do presente processo de transferência de titularidade da pensão solicitada pelo Sr. Ajailson Fernandes de Sousa, na qualidade de guardião dos menores José Alexsandro Sousa de Santana, Maria Alexsandra Sousa de Santana, Adriana Maria Sousa de Santana e Alexsandra Maria Sousa de Santana, filhos do ex servidor José Alexandre de Santana e Maria Selma Fernandes de Sousa, em virtude do falecimento da Sra. Maria Selma Fernandes de Sousa.

A Auditoria constatou que a matéria é de competência da Paraíba Previdência – PB Prev, que por um lapso foi encaminhado a esta Corte de Contas. Sugere, portanto, que o referido processo seja devolvido ao órgão de origem para as providências daquele órgão.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante o lapso quanto ao encaminhamento da documentação contida nos autos, proponho que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine a devolução dos presentes autos ao órgão de origem.

É a proposta.

João Pessoa, 04 de junho de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator